



de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnico. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/09/2015 a 20/11/2015. Valor Total: R\$7.305,42. Fonte: 100000000-2015NE800614. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 130016-00001-2015NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2015 UASG 130016**  
Repetição

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de obra de engenharia para construção de Fosso para Elevador no LANAGRO/PE, compreendendo o fornecimento de todo o material necessário para execução do mesmo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/09/2015 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos Dois Irmãos - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: 01/10/2015 às 10h00.

PAULO ROBERTO DE BARROS  
SALOMAO DAVID  
Presidente da CPL

(SIDE - 23/09/2015) 130016-00001-2015NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO**  
**DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 UASG 130062**

Processo nº 21026000348201573. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel local, intra regional e inter regional e internet 4G. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 21/09/2015 a 21/09/2016. Valor Total: R\$9.645,90. Fonte: 100000000 - 2015NE800964. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 130062-00001-2015NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO**  
**DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2015 UASG 130056**

Contrato nº 47/2014. Processo nº 2102800002201211. DISPENSA Nº 80/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 13892384000146. Contratado: GESTSERVI - GESTAO & TER-CERIZACAO-DE MAO DE OBRA LTDA -. Objeto: Prorrogação de prazo contratual e alteração do valor contratual em decorrência da redução de 1 posto referente a unidade da utla de passos. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 16/09/2015 a 16/09/2016. Valor Total: R\$445.876,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800085. Data de Assinatura: 04/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 130056-00001-2015NE800186

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO**  
**DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 UASG 130074**

Contrato nº 5/2013. Processo nº 21042002588201342. PREGÃO SISPP Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 89161475000173. Contratado: ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC-E EXTENSAO RURAL. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 16/09/2015 a 15/09/2016. Valor Total: R\$1.091.362,80. Fonte: 175013032 - 2015NE800242. Data de Assinatura: 14/08/2015.

(SICON - 23/09/2015) 130074-00001-2015NE800024

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO**  
**DO TOCANTINS**

**EXTRATO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 130018**

Processo nº 21056000359201504. Objeto: Dispensa para aquisição de material de expediente (papel A4) para atender as necessidades desta SFA-TO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valores abaixo de R\$8.000,00 Declaração de Dispensa em 22/09/2015. MARIANO MARCOLINI. Chefe do Sad. Ratificação em 22/09/2015. ADRIANA CARLA FLORESTA FEITOSA. Odenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 2.600,00. CNPJ CONTRATADA : 97.546.821/0001-60 LIRA E DINIZ LTDA - ME.

(SIDE - 23/09/2015) 130018-00001-2015NE800085

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 01200.002303/2015-68  
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Instituto Nacional de Tecnologia - INT visando estabelecer condições à realização de ações conjuntas em áreas de mútuo interesse, na forma abaixo.

OBJETO: estabelecer, organizar e intensificar as formas de colaboração e cooperação mútuas, com vistas a viabilizar a realização de estudos e pesquisas de excelência, além de atividades de apoio técnico e capacitação para os diversos entes que atuam na formulação, articulação e implementação de políticas públicas visando à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, conforme disposto na Lei 12.182, de 29 de dezembro de 2009.

VIGÊNCIA: este acordo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.  
ASSINAM: Aldo Rebelo, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Fernando Cosme Rizzo Assunção, Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 240120**

Nº Processo: 01206000087201566. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gás Hélio Líquido e Gasoso Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 24/09/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Dr. Xavier Sigaud 150 Urca - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 24/09/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO  
Coordenador

(SIDE - 23/09/2015) 240120-00001-2015NE800023

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**ELETRÔNICA AVANÇADA S/A**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 245209**

Número do Contrato: 60/2013.  
Nº Processo: 01213003698201313.  
PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado: RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME -Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/11/2015 a 07/11/2016. Valor Total: R\$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800945. Data de Assinatura: 15/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 245209-24209-2015NE800012

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2015 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000164201513.  
PREGÃO SISPP Nº 31/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 33325184001786. Contratado: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. -Objeto: Contratação de empresa para locação de roupas esterilizadas a serem utilizadas para trabalhos em salas limpas do Centro de Radiofarmácia. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Vigência: 21/09/2015 a 20/09/2016. Valor Total: R\$106.668,48. Fonte: 250110100 - 2015NE801137. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 113202-11501-2015NE800174

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2015 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000349201528.  
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00029372000302. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO ESERVICOS PARA EQUIPA. Objeto: Contratação para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) equipamentos Tracerlab MX. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: 21/09/2015 a 20/09/2016. Valor Total: R\$146.390,40. Fonte: 250110100 - 2015NE801058. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 113202-11501-2015NE800174

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 113202**

Número do Contrato: 21/2015.  
Nº Processo: 01342000283201576.  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 33069212000850. Contratado: MERCK S/A -Objeto: Transferência de titularidade da execução do contrato 021/2015, da empresa MERCK S/A, passando da Matriz (33.069.212/0001-84) para a filial (33.069.212/0008-50). Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 28/07/2015 a 27/07/2016. Data de Assinatura: 27/07/2015.

(SICON - 23/09/2015) 113202-11501-2015NE800174

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 16/2015**

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 01342000079201555. HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, CNPJ 17.174.657/0001-78 para Item 1 valor R\$837.500,0000, Item 2 valor R\$67.000,0000.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS  
Presidente da Comissão

(SIDE - 23/09/2015) 113202-11501-2015NE800060

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 40/2015 publicado no D.O. de 22/09/2015, Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016 Leia-se: Vigência: 15/09/2015 a 14/09/2016 Onde se lê: Assinatura: 01/09/2015 Leia-se: Assinatura: 15/09/2015

(SICON - 23/09/2015) 113202-11501-2015NE800174

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO**  
**DA TECNOLOGIA NUCLEAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 113205**

Nº Processo: 01344000358/2015.  
PREGÃO SISPP Nº 265/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 66398652000134. Contratado: UNISERV - UNIAO SERVICOS DE -VIGILANCIA EIRELI. Objeto: Prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de ronda, segurança física e patrimonial, nas dependências do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, com utilização de equipamentos portáteis de comunicação e veículo motorizado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 08/10/2015 a 07/10/2016. Valor Total: R\$709.999,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800630. Data de Assinatura: 14/09/2015.

(SICON - 23/09/2015) 113205-11501-2015NE800016

**INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: RMS CLABL.N-2015/07/00008. Contratada: European Commission - IRMM Objeto: Aquisição de padrões de urânio para calibração de espectrômetro de massa termiônico. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação de acordo com art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Declaração do Ato: Carlos Alexandre de Matos Sérgio Sangiovanni, Gerente de Qualidade, Licenciamento, Proteção Radiológica e Salvaguardas. Ratificação: Sérgio Sangiovanni, Gerente de Qualidade, Licenciamento, Proteção Radiológica e Salvaguardas, em 22/09/2015.

**DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**  
**ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO**

A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna pública a eliminação do candidato abaixo indicado, por motivo de desistência da vaga do Edital nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, - Processo Seletivo Público-, publicado no Diário Oficial da União nº 35, Seção 3, de 17 de fevereiro de 2012.

ATIVIDADE: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		
LOCALIDADE: CALDAS/MG		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
28290	EDER SILVA DE BRITO MARTINS	3º

Com a formalização da eliminação do referido candidato, a INB convocará novo candidato, em conformidade com o referido Edital de Concurso Público.

GIOVANI MOREIRA  
Diretor



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ROUPAS ESTERILIZADAS PARA TRABALHOS EM SALAS LIMPAS DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº 043/2015  
LIVRO Nº 001/2015  
PROC. CNEN/IPEN Nº 01342000164/2015-13

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, com sede à Avenida: Nadir Dias d Figueiredo -829 – Vila Maria – São Paulo/SP – CEP: 02110-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.325.184/0014-86, neste ato representada pelo Sr. RICARDO WERSOM, Gerente, portador do R.G. nº 20.311.919-8 SSP/SP e do CPF nº 161.717.428-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de roupas esterilizadas a serem utilizadas para trabalhos em Salas Limpas do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, conforme especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico - Anexo II do edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato:

- a) Macacão:
  - manga comprida com punho;
  - 100% poliéster
- b) Capuz:
  - tipo Ninja;
  - 100% poliéster
- c) Bota:
  - com costura dupla;
  - solado em látex;
  - 100% poliéster

**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos de prestação de serviços, constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As vestimentas deverão ser entregues e retiradas semanalmente com a aceitação do grupo técnico do Centro de Radiofarmácia - CR da CNEN-IPEN, localizado na Av. Profº Lineu Prestes, 2.242 – Cidade Universitária, São Paulo, em dias úteis, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, da seguinte forma:

11/06  
ALH<sup>2</sup>  
[Assinatura]



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- **Periodicidade de consumo:** semanal
- **Quantidade de Semanas:** 52 semanas / 1 ano
- **Quantidade de entregas por semana:**
  - 75 unidades de macacão de manga Raglan comprida, com punho 100% poliéster
  - 75 unidades de capuzes tipo ninja 100% poliéster;
  - 150 botas com costura dupla e solado látex nacional 100% poliéster
- **Matéria prima:** tecido 62 – Barreira Nacional – Classe 10.000

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá entregar todas as vestimentas esterilizadas por autoclavagem, acompanhadas de certificado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As vestimentas, objeto deste contrato, deverão ser embaladas individualmente, conforme abaixo:

- Material da embalagem: papel cirúrgico (deve garantir a integridade e a esterilidade do produto);
- Material esterilizado: metodologia não residual;
- Embalagem primária: a caixa de transporte deverá garantir a integridade das roupas;
- Embalagem secundária etiquetada com as seguintes informações:
  - Nome do material
  - Data da lavagem
  - Data da esterilização
  - Data da validade da esterilização
  - Método de esterilização

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA é responsável pela substituição imediata, sem ônus para a CNEN-IPEN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, das roupas não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN por não atender as especificações descritas neste contrato.

alob  
OH<sup>3</sup>  
j



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

**I - CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço, objeto deste contrato, dentro das especificações e na quantidade prevista no Projeto Básico – Anexo II do Edital, comprometendo-se a substituir as roupas entregues fora das especificações por outras que correspondam às especificações exigidas sem qualquer ônus ou despesas para a CNEN-IPEN;
- b) Entregar as roupas acompanhadas de certificado de esterilidade;
- c) Prestar o serviço de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas que garantam a qualidade do mesmo e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita prestação, ainda que não expressamente mencionado;
- d) Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica do recebimento das roupas;
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “c” – “d” – “e” - “f” e “g” do item 31 do Edital do qual faz parte integrante deste contrato;
- f) Oferecer garantia da qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte do Fiscal deste contrato;
- g) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

whob 4  
aj  
cmh



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

**II - DA CNEN/IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

**CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar as roupas que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as roupas serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (dois) dias. Após, no prazo de mais 02 (dois) dias, totalizando 04 (quatro) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO.**

O valor global deste Contrato é de R\$ 106.668,48 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

**CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento das roupas entregues e aceitas definitivamente pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerencia de Materiais e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

*Dissídio*



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009** e **1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será admitido qualquer reajuste de preços antes do prazo de 12 (doze) meses de prestação do serviço.

*Wolb*  
*ah*  
*7*





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
I = Índice de compensação financeira assim apurado:  
I =  $\frac{TX/100}{365}$

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA.**

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento ao contrato original, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia prestada.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia do objeto deste contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES.**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para a entrega das roupas, previsto na Cláusula II, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do serviço não prestado;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor do serviço não prestado;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação do serviço ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

WLB 10  
WLB



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

**CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA.**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

**CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO.**

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 031/2015), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº 01342000164/2015-13.

11  
Assinatura manuscrita



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 031/2015), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 145 e a Ata do Pregão às fls. 122/124 do processo CNEN/IPEN nº 01342000164/2015-13, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

**CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Serviços de Terceiros", Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2015NE801137 de 21/09/2015, Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO.**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

**CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE.**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

allab 12  
CWH



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVI - DO FORO.**


Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

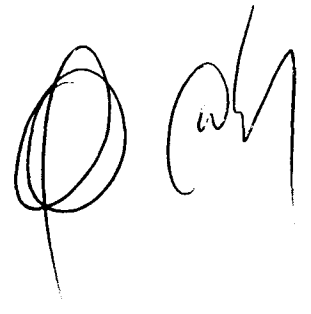
São Paulo, 21 de Setembro de 2015.

  
JOSE CARLOS BRESSIANI  
Superintendente


COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN/IPEN


  
RICARDO WERSOM  
Gerente

ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA



Testemunhas:

  
WILSON APARECIDO PAREJO CALVO  
Diretor Administrativo - CNEN/IPEN  
RG nº 12.622.916  
CPF nº 062.993.808-37

  
CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR  
Gerente de Infraestrutura – Radiofarmácia  
RG nº 9.090.495  
CPF nº 043.207.678-61

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 78/82 do processo.